



EDITAL Nº 67/2025 - CREDENCIAMENTO N.º 01/2025

Processo Administrativo Nº [3543907.407.00016977/2025-61](#) - SEI

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO** torna público para conhecimento dos interessados que fará um credenciamento nas condições estabelecidas neste Edital, a serem regidas pelas Leis n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 de 14.12.2006 alterada pela Lei Complementar 147 de 07.08.2014, Decreto Municipal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n. 13.247 de 22.02.2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º [3543907.407.00016977/2025-61](#) - SEI.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS :

DATA DE INÍCIO: 06/01/2026 **HORÁRIO:** 09:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.saude-rioclaro.org.br/>

E-MAIL: compras1@saude-rioclaro.org.br

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para fornecimento/aquisição de peças para manutenção dos equipamentos odontológicos de diversas marcas e modelos, com o intuito de disponibilização de forma mais estrutura e adequada ao desempenho das atividades finalísticas e administrativas da FMSRC, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total estimado para eventual dispêndio com este credenciamento será de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

2.2. A despesa com a execução do objeto será custeada através dos Programas de Trabalho n.º 10 301 1004 2120 e 10 302 1005 2139; pelo elemento de despesa 3.3.90.30.10 - Material para Manutenção de Equipamentos Odontológicos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO, as pessoas jurídicas que possuírem habilitação exigida no edital, e tenham como objeto, em seus documentos de constituição, atividades que sejam pertinentes ao objeto aqui delineados.

3.1.1. Considerando o prazo de entrega dos materiais/peças e o funcionamento deste CREDENCIAMENTO, só poderão se credenciar Pessoas Jurídicas que tenham matriz ou filial estabelecidas na cidade de Rio Claro/SP e Região.

3.2. Não será admitida a participação de empresas :

a) cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) suspensas de participar de licitações ou impedidas de licitar e contratar com o Município de Rio Claro, durante o prazo da sanção aplicada;

c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;



- d) proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98, ou nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- e) com quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas nos arts. 9.º e 14 da Lei nº 14.133/21 ;
- f) reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição;
- g) em processo de falência;
- h) estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

3.3. O art. 15 da Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de participação em certames públicos de empresas reunidas em consórcios, salvo vedação devidamente justificada, considerando como discricionária a permissão de participação de empresas em consórcio, diversos autores, o E. STJ e entendimento do Tribunal de Contas da União, indicam que a participação de consórcios somente seria obrigatória nas licitações em que a **vultuosidade, a heterogeneidade e a inviabilidade de parcelamento material do objeto licitado tornem o universo de possíveis licitantes demasiadamente restrito**, logo, depreende-se não ser o caso da licitação em tela.

3.4. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.5. A vedação de que trata o item 3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os interessados poderão impugnar as condições ou exigências previstas neste edital, por eventual violação à disposição legal, via petição devidamente instruída, fundamentada e encaminhada à COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO, por meio eletrônico e-mail: compras1@saude-rioclaro.org.br, a qualquer tempo, durante a vigência deste instrumento.

4.2. Qualquer dúvida existente sobre os termos do edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, por escrito, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO a qualquer tempo, durante a vigência deste instrumento , seguindo os mesmos trâmites do subitem anterior.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, no mínimo:

- a) o número desta licitação, CNPJ/CPF, razão social, endereço completo, nome completo do representante legal/funcionário ou interessado subscritor do pedido e o e-mail para resposta;
- b) a exposição da dúvida para o correto entendimento das regras do edital, ou a indicação do item, cláusula ou condição do edital que pretenda questionar, devendo, neste caso, vir acompanhada das razões da impugnação.

4.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO decidirá sobre a impugnação.

4.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será realizada adequação necessária no Edital.

4.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas para ciência dos interessados.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão recebidas a qualquer tempo a partir **do dia 05/01/2026**, no endereço eletrônico compras1@saude-rioclaro.org.br, a partir da publicação deste Edital e durante a sua vigência.



6. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Edital.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da candidata ao credenciamento, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste **Edital**.

6.6. Não será aceita a solicitação e será considerado inepto o interessado que apresentar o requerimento:

a. de forma incompleta, ilegível, em idioma estrangeiro, com rasuras, ou outro defeito que dificulte a análise da documentação;

b. com vícios ou ilegalidades, omissão ou apresentarem irregularidades não sanáveis;

c. em desacordo com as especificações e demais requisitos previstos neste edital.

6.7. A empresa considerada inabilitada, poderá apresentar novo requerimento quando vencidas as causas que ensejaram sua inabilitação.

6.8. A participação de empresas neste credenciamento implica a sua plena aceitação de todos os termos, itens e condições do edital, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade, legitimidade das informações e dos documentos apresentados à FMSRC.

6.9. A empresa que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.9.1. O descredenciamento não exime a empresa de arcar com responsabilidades remanescentes do tempo de credenciamento.



7. DO RECURSO

7.1. As candidatas ao CREDENCIAMENTO poderão, após análise da documentação pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.1.1. O prazo para protocolizar a intenção de recurso será de 30 (trinta) minutos, após o ato de:

a) habilitação ou inabilitação da Pessoa Jurídica interessada no credenciamento.

7.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no endereço eletrônico compras1@saude-rioclaro.org.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da ciência habilitação ou inabilitação.

7.1.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.1.4. O recurso será dirigido à COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO, que, se não reconsiderar o ato no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.1.5. Não serão acolhidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

7.1.6. Todas as notificações decorrentes deste Edital serão comunicadas à empresa via e-mail, ou ainda via Sistema Eletrônico de informações.

7.2. O recurso será decidido pelo Presidente da FMSRC (autoridade competente).

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas a etapa de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do credenciamento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Credenciamento.

9.2. A CREDENCIANDA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento.

9.2.1. O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. A CREDENCIADA que tiver o credenciamento homologado ficará credenciada pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa previstas nos artigos 155 e 156, da Lei n.º 14.133/2021 serão aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme a Portaria da FMSRC n. 7229, de 12 de abril de 2024.

10.2. Os credenciados que descumprirem, total ou parcialmente, as regras estabelecidas no CREDENCIAMENTO promovido pela FMSRC ficarão sujeitas às seguintes sanções:

- a. multa;
- b. advertência;
- c. impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Rio Claro/SP;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.



10.2.1. As sanções a que se referem as alíneas "b", "c", e "d" do **subitem 10.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

10.2.3. A aplicação das sanções previstas no **subitem 10.2.** não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

10.3. A sanção de multa moratória será imposta ao credenciado que executar a obrigação assumida de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da proposta, por dia de atraso recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.;

10.3.1. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela Credenciado de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

10.3.2. Após o 5º (quinto) dia de atraso, a fiscalização do CREDENCIAMENTO deve notificar a CREDENCIADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a CREDENCIADA no grupo de disputa ou se é mais vantajoso excluí-lo do rol de credenciadas.

10.4. A sanção de multa compensatória será imposta à credenciada que adimplir parcialmente a obrigação assumida ou não a adimplir, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total da obrigação assumida, podendo, nesses casos, a FMSRC excluir o credenciado da relação de profissionais credenciados, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

10.4.1. A inexecução parcial do objeto da obrigação assumida implica a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não cumprida.

10.4.2. A inexecução total do objeto da obrigação assumida implica a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do honorário orçado.

10.4. As sanções aplicadas definitivamente serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e nos sistemas do Tribunal de contas.

10.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA à FMSRC, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da inscrição em base de dados de serviços de proteção ao crédito, bem como a protesta dívida em cartório.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do credenciamento serão exercidos por representantes da Administração especialmente designados pela FMSRC.

11.2. É facultado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO, em qualquer fase deste procedimento licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO poderá sanar erros ou falhas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



11.4. Este edital estará à disposição dos interessados, pela Internet, nos endereço <https://licitacao.saude-rioclaro.org.br/>, será publicado na forma da lei, e deverá ser lido e interpretado na íntegra, não sendo aceitas alegações de desconhecimento após a entrega da proposta.

11.5. A Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro poderá revogar ou anular este CREDENCIAMENTO, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.6. A CREDENCIANTE, caso seja vencedora, manterá preposto, aceito pela FMSRC, durante o período de vigência do Credenciamento, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, endereço de *e-mail* e número de telefone válidos para o recebimento de informações e notificações, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. As normas que disciplinam este CREDENCIAMENTO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. **São partes integrantes deste edital independente de transcrição:** o

11.9.1. Termo de Referência (Anexo I);

11.9.2. Lista de Grupos de Equipamentos Odontológicos (Anexo IA);

11.9.3. Requisição de Orçamento (Anexo II);

11.9.4. Modelo de Resposta à Requisição de Orçamento (Anexo III);

11.9.5. Modelo de Relatório de Cotação In Loco (Anexo IV),

11.9.6. Modelo de Relatório de Análise de Preços (Anexo V),

11.9.7. Minuta de Termo de Credenciamento (Anexo VI),

11.9.8. Esquema Gráfico de Funcionamento do Credenciamento (Anexos VII, VII-A, VII-B e VII-C)

11.9.9. Modelo de Requerimento (Anexo VIII),

11.9.10. Documentação exigida para Habilitação (Anexo IX) e

11.9.11. Declarações (Anexo X).

11.10. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Rio Claro, 16 de dezembro de 2025.

MARCO AURELIO
MESTRINEL: 1491287
4892

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO
MESTRINEL: 14912874892
Dados: 2025.12.16 16:53:25 -03'00'

Dr. Marco Aurélio Mestrinel
Presidente da FMSRC



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL Nº 67/2025 - CREDENCIAMENTO N.º 01/2025
Processo Administrativo Nº [3543907.407.00016977/2025-61](#) - SEI

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, COM O INTUITO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMA MAIS ADEQUADA AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS E ADMINISTRATIVAS DA FMSRC.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Toda a ação da Administração Pública é manejada com fundamento nos princípios da supremacia do interesse público, os quais formam o regime jurídico administrativo constante no ordenamento jurídico nacional. Além disso, de forma expressa, o constituinte elencou no art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de sorte que os agentes públicos possuem o dever de observar em todas as suas ações tais princípios como direcional necessário tanto para a organização de ações administrativas, quanto para possíveis impactos que essas ações culminarão.

1.2. A Constituição Federal trouxe como regra o dever de licitar para as contratações de empresas especializadas em obras, serviços, compras e alienações. Assim, todas as vezes que a Administração Pública necessita comprar produtos, ou contratar serviços deve percorrer as fases do Procedimento Licitatório, previsto na Lei 14.133/2021.

1.3. A Lei 14.133/2021 introduziu o procedimento de credenciamento como uma alternativa mais ágil e flexível nas contratações públicas, onde tal mecanismo permite que interessados se cadastrem a qualquer momento, simplificando o acesso a processos de contratação sem a necessidade de licitações tradicionais. A principal finalidade é oferecer maior rapidez e facilidade, viabilizando a participação contínua de fornecedores, prestadores de serviços ou profissionais. A dispensa de procedimentos burocráticos frequentes torna o credenciamento uma opção eficiente, especialmente em situações de emergência, contribuindo para a economia de recursos públicos. Além disso, essa modalidade estimula a participação de pequenas e médias empresas, profissionais liberais e empreendedores individuais, promovendo a diversidade de fornecedores. Também se destaca por facilitar a contratação de serviços especializados e inovadores, sem os trâmites complexos de uma licitação convencional. De modo que o credenciamento, inserido na nova Lei de Licitações, surge como uma ferramenta estratégica para atender às diversas demandas do setor público, adaptando-se a diferentes cenários e necessidades emergenciais.

2. OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de empresas para fornecimento/aquisição de peças para a manutenção dos equipamentos odontológicos de diversas marcas e modelos, não previstos no catálogo de materiais do Almoxarifado da Odontologia da FMSRC, com vistas à disponibilização mais adequada ao desempenho das atividades finalísticas e administrativas da FMSRC.

2.2. Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados ([Art. 6º, inciso XLIII](#)).

2.3. O art. [79, inciso I da Lei 14133/2021](#), disciplinou que o credenciamento poderá ser usado nas contratações paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3. FINALIDADE/JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem por finalidade a escolha da melhor solução para suprir as necessidades de aquisição de peças para os equipamentos odontológicos de diversas marcas e modelos, não previstos no catálogo



de materiais do Almoxarifado da Odontologia da FMSRC.

3.2. Justifica-se a grande necessidade da obtenção de Peças, uma vez que é imprescindível a aquisição para suprir às necessidades dos setores odontológicos vinculadas a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades, na obtenção de peças para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos para o desenvolvimento das atividades. Tendo como base o Princípio da continuidade dos serviços públicos, atividades de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente a população, deve ele ser sempre contínuo, pois a sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários.

Principais Argumentos para a Justificação

3.3. Garantia da Continuidade dos Serviços Públicos: A manutenção e substituição de peças imediata dos equipamentos odontológicos é essencial para assegurar que os atendimentos nas unidades de saúde não sejam interrompidos, evitando prejuízos à população que depende desses serviços.

3.4. Agilidade e Eficiência: O credenciamento permite que a administração pública tenha uma rede de prestadores qualificados disponíveis, o que agiliza a contratação para o fornecimento das peças devido a diversidade de marcas e modelos variados dos equipamentos odontológicos. Isso evita a demora de processos licitatórios tradicionais a cada necessidade de reparo, minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos.

3.5. Especialização Técnica e Peças Originais: Equipamentos odontológicos são complexos e, muitas vezes, exigem peças de reposição originais específico do fabricante ou de empresas autorizadas. O credenciamento permite selecionar os fornecedores que atendam a esses requisitos técnicos e de qualidade, garantindo que a compra das peças para as manutenções sejam realizadas corretamente.

3.6. ** imprevisibilidade da Demanda:** A necessidade de peças para manutenção é, por natureza, eventual e imprevisível. O credenciamento é uma modalidade adequada para demandas incertas, pois permite a contratação conforme a real necessidade (demanda futura) sem a obrigação de consumo imediato e/ou de um grande estoque.

3.7. Economia de Escala (Indireta): Embora as compras sejam parceladas, o credenciamento evita o custo de manter um estoque próprio de peças variadas, que poderiam se tornar obsoletas ou não serem utilizadas. Paga-se pelas peças apenas quando necessário.

3.8. Conformidade Legal: O credenciamento é uma modalidade de contratação prevista na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sendo um meio legalmente permitido quando a administração planeja múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto e a competição é inviável, pois todos os interessados que cumprirem os requisitos são contratados, é a solução mais eficiente e legalmente adequada para atender à demanda de fornecimento de peças para a manutenção dos equipamentos de forma ágil, garantindo a eficiência do serviço público de saúde bucal.

3.9. No decorrer dos dias sempre surgem demandas de aquisições relacionadas ao manejo de procedimento de manutenção em equipamentos odontológicos, porém verifica-se que no âmbito da Administração Pública o constituinte determinou que ressalvados os casos especificados na legislação, as compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (inciso XXI, art. 37 da CF 88). (grifei)

3.10. Diante da obrigatoriedade constitucional, o gestor público, todas as vezes que precisar adquirir algum material ou produto, não pode se socorrer do mesmo ato simples de que desfruta os particulares, haja vista que a Administração Pública se subordina ao regime jurídico administrativo, e por isso possui ritos e formalidades próprias com a finalidade de conferir às demandas trato impessoal, previsto em lei, e isonômico. Esses cuidados são materializados no procedimento licitatório. A reflexão que precisa ser feita é exatamente diante da realidade licitatória, haja vista que os ritos processuais próprios da licitação pública, em muitas ocasiões, desfavorecem a imediata solução de problemas.



3.11. É importante salientar que a Administração da FMSRC utiliza, via de regra, o procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços para suprir a sua demanda de itens em geral. No entanto, há casos específicos em que a urgência no atendimento e a imprevisibilidade da ocorrência exige que se busque outras formas de atender às necessidades;

3.12. Levando em consideração que os procedimentos licitatórios tradicionais não atendem plenamente a demanda rotineira da Divisão de Saúde Bucal da FMSRC devido à diversidade de materiais necessários, falta de espaço para estoque, imprevisibilidade, necessidade de atendimento imediato das unidades, etc., e o serviço de almoxarifado odontológico não contempla as peças necessárias para manutenção dos equipamentos odontológicos que variam de marcas e modelos diferentes, é preciso buscar outros meios de atendimento das demandas por peças para os equipamentos odontológicos usados na lida da administração.

3.13. Diante dessa realidade, a realização de um registro preços para o fornecimento de peças para a manutenção dos equipamentos odontológicos, para disponibilidade de uma Ata por até 24 (vinte e quatro) meses não seria viável por algumas razões:

- a. Volatilidade dos preços das peças para os equipamentos;
- b. Inviabilidade de se cotar peças de marcas diferentes com especificações diferenciadas;
- c. Demora significativa na finalização de um pregão com muitos itens;
- d. Aumento significativo no custo da gestão contratual, tendo em vista que a regra da disputa seria por itens, e ainda que agrupasse poderia haver um esvaziamento ainda maior de interessados em fornecer as peças que compõem os grupos;
- e. Risco de atraso na entrega das peças para os devidos equipamentos odontológicos;
- f. Indisponibilidade das peças registradas na proposta por descontinuidade de fabricação;
- g. Impossibilidade de se prever com precisão quais peças serão necessários e a quantidade que se pretende utilizar; e
- h. Não atendimento da demanda de forma rápida e efetiva no caso das peças para a manutenção dos equipamentos que, por vezes, necessitam de atendimento imediato ou prazo em horas para que não hajam prejuízos incomensuráveis.

3.14. Outro ponto que merece ser destacado, é a necessidade de disponibilização de peças ao menor custo, com preços compatíveis com aqueles praticados no mercado, e contemplando a redução ou eliminação dos custos de armazenamento e logística. Nesse sentido, verifica-se a viabilidade de fornecimento que contemple a lógica *just in time*, de modo que as peças sejam fornecidas ao tempo de cada constatação de demanda, evitando estoque parado e desperdício de peças por expiração do prazo de validade ou deteriorização.

3.15. Ante ao exposto e em cotejo com as mudanças trazidas pela Lei 14.133/2021, estima-se que o credenciamento surge no horizonte da gestão pública com solução para suprimento de demandas. De acordo com a norma, o credenciamento é processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratação deverá disponibilizar as peças para os equipamentos odontológicos, conforme lista exemplificativa constante do Anexo IA – Lista de Grupos dos equipamentos, de acordo com a constatação estimada de demanda, entregues em tempo hábil com preço atualizado e exequível, portanto, compatível com aqueles praticados no mercado, sem onerar a administração com custo de estocagem e logística, e sem os custos advindos da realização de múltiplos procedimentos licitatórios.

4.2. Deve combinar a prática do melhor preço e menor prazo de entrega possível. Para tanto, como forma de atrair mais empresas para o ato convocatório da administração, o prazo de pagamento deverá ser mais ágil, motivo



pelo qual propõe-se que que seja fixado em no máximo 10 (dez) dias úteis. Enquanto o prazo de entrega deverá ser de no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

Nesse sentido, verifica-se que a aquisição mediante credenciamento de interessados via chamamento público seria a alternativa mais viável, enquadrando-se nas hipóteses do Art. 79, I da Lei 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Na relação comercial a ser firmada aplicam-se as disposições da Lei n. 8.078/1990 - Lei de proteção ao consumidor. Será observada, ainda, a destinação à Cooperativa de reciclagem de itens substituídos passíveis de reaproveitamento.

Da forma de convocação de interessados - Fase de Chamamento Público

4.3. Será realizada publicação de instrumento convocatório com o intuito de chamar todas as empresas interessadas em fornecer as peças, segundo itens agrupados por cada tipo de equipamento odontológico.

4.4. Os critérios de habilitação serão aqueles definidos em lei, com as flexibilizações possíveis, de forma que não inviabilize a participação de empresas, uma vez que critérios muito restritivos tendem a afastar possíveis interessados. É preciso mencionar que do ponto de vista empresarial vender para o poder público não é uma das coisas mais simples, pois os prazos e condições de pagamentos são diferentes daqueles praticados no comércio entre particulares.

4.5. Serão necessários documentos relacionados à habilitação jurídica, de forma que fique comprovada a atividade de vendas do(s) grupo(s) de fornecimento(s), habilitação fiscal e trabalhista, e comprovante de endereço da loja de atendimento. Deverá fazer parte do procedimento de habilitação as declarações previstas na Lei 14.133/2021, e as pesquisas inerentes ao processo de verificação dos eventuais impedimento e suspensões de licitar e contratar com o poder público.

4.6. A documentação será analisada por comissão de contratação, e posteriormente homologada pelo Presidente da FMSRC.

4.7. Deverão ser credenciadas as empresas, por grupo de produtos a serem adquiridos, e estas comporão o grupo de disputa.

4.8. Para o credenciamento será observada a ordem de envio dos pedidos de credenciamento. Após a homologação as empresas credenciadas estarão aptas a fornecer os itens dos grupos para os quais se credenciou, durante a vigência do credenciamento.

4.8.1. As empresas poderão se credenciar, a seu critério, para mais de um grupo de fornecimento de peças.

Da forma de requisição (Coleta de preços e Seleção do Fornecedor)

4.9. As empresas credenciadas obrigatoriamente deverão disponibilizar um endereço de e-mail para recebimento das requisições de orçamento, após a homologação do credenciamento.

4.10. Ao surgir uma demanda, a equipe de fiscalização do credenciamento deverá formalizar requisição de orçamento às empresas credenciadas, em horário comercial (08:00 as 11:59 e 14:00 - 17:59), conforme modelo constante do Anexo II, remetendo-o via e-mail.

4.10.1. Excepcionalmente poderão ser adotados aplicativo de mensagens instantâneas, como formas alternativas de envio das requisições, desde que isso seja feito para todas as empresa do grupo de disputa.

4.10.2. As empresas credenciadas terão até 2 (duas) horas úteis para enviar os orçamentos detalhados,



contendo a quantidade, valor unitário do(s) item(ns) e valor total do orçamento (Modelo Anexo III), acompanhados das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

4.10.3. Encerrado o tempo de envio dos orçamentos, o fiscal deverá realizar a análise dos orçamentos e selecionar aquele de menor valor total, atentando-se, ainda, para análise das certidões de regularidade.

4.10.4. Considerando que o edital de credenciamento não trará preços referenciais, a fiscalização atestará quando necessário, por amostragem, a compatibilidade do menor orçamento ofertado à FMSRC com os preços ofertados ao público em geral, mediante verificação *in loco* dos preços.

4.11. Caso nenhuma empresa responda à requisição de orçamento, a equipe de fiscalização poderá ir até a sede das empresas credenciadas e efetuar pesquisa de preços *in loco*, devendo optar por aquela que praticar o menor preço total.

4.11.1. A comprovação da pesquisa de preços deverá ser materializada por documento próprio emitido pela empresa ou relatório de cotação feito pela fiscalização (Modelo Anexo IV), com identificação da empresa, dia e horário da cotação, bem como do responsável por realizá-la, podendo o responsável valer-se de fotos dos itens em prateleira como meio adicional de comprovação da pesquisa, a serem anexadas no relatório.

4.11.2. Nessa hipótese de pesquisa de preços deverá ser obedecida a ordem de credenciamento, com consulta de no mínimo 03 (três) credenciadas, exceto quando o número de credenciadas por grupo não atingir o quantitativo especificado, situação em que será admitida cotação em número menor de empresas.

4.12. Todos os orçamentos deverão ser anexados pela fiscalização no processo do credenciamento, acompanhados do meio de envio (e-mail ou print de mensagem de aplicativo) apto a demonstrar a data e horário de apresentação dos orçamentos. Em seguida, deverá ser lavrada relatório de análise de preços e seleção da credenciada (Anexo V), providenciando-se sua remessa a todas aquelas que ofereceram cotação, para transparência dos procedimentos adotados, facultando-se, ainda, vistas integral do procedimento administrativo às credenciadas, caso solicitem.

4.13. Após a finalização da fase de coleta de preços, seleção da credenciada, análise da regularidade fiscal/trabalhista e comunicação do resultado, a fiscalização do credenciamento deverá ir até a empresa retirar as mercadorias, que deverão ser entregues acompanhadas da respectiva nota fiscal, na qual constarão os dados da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, ocasião em que será realizada a verificação *in loco* da compatibilidade dos preços retro mencionada.

4.13.1. Caso se constate eventual discordância, a empresa deverá providenciar a adequação do orçamento.

4.14. Todas as credenciadas deverão manter as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa atualizadas.

4.15. Em caso de empate de preços, será selecionado o primeiro orçamento entregue à FMSRC.

4.16. Aplica-se a este credenciamento as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5. PRAZOS

5.1. A comissão de credenciamento tem o prazo de até 20 (vinte) dias para análise da documentação enviada.

5.2.1 O prazo supracitado ficará suspenso caso haja ausência ou insuficiência de documentos necessários para habilitação no credenciamento, sendo reiniciado a partir da entrega da documentação completa.

5.2. Homologado o CREDENCIAMENTO, os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento em 02 (dois) dias úteis.

5.3. A CREDENCIADA que tiver o credenciamento homologado ficará credenciada pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

5.4. A CREDENCIADA terá até 2 (duas) horas úteis para enviar os orçamentos detalhados, contendo a quantidade, valor unitário do(s) item(ns) e valor total do orçamento (Modelo Anexo III), acompanhados das



certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. O prazo para a CREDENCIADA, portadora do menor preço, disponibilizar os produtos para retirada, é de 02 (dois) dia útil após a comunicação da fiscalização de credenciamento sobre o resultado obtido no grupo de disputa, diante da requisição encaminhada.

5.5.1. Após a retirada da mercadoria a fiscalização emitirá o recebimento provisório em até 02 (dois) dias corridos.

5.6. O prazo de pagamento deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de retirada da mercadoria, evidenciada no procedimento administrativo por meio da data de emissão da nota fiscal.

5.6.1. O prazo para emissão do recebimento definitivo é de 02 (dois) dias corridos após o recebimento provisório.

5.7. E, em caso de troca de mercadorias por vícios ocultos ou ainda defeitos diversos, essa deverá ocorrer em até um dia a contar da comunicação da fiscalização.

5.9. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. A pesquisa de preços para esse modelo de contratação não será prévia. A pesquisa será realizada em concomitância com a execução da contratação.

6.2. O que se pretende usar é a técnica de gestão de materiais conhecida como *Just-in-time*. Tal técnica trata-se de sistema de administração de suprimentos que tem como objetivo a redução de estoques e os custos decorrentes do processo, estabelecendo que a produção, transporte ou compra não sejam efetuados antes da efetiva necessidade.

6.3. Assim, o que se propõe é o estabelecimento de um valor anual estimado para aquisição das peças, a ser consumido conforme a demanda. Esse modelo de contratação não é tão diferente do que é praticado nos contratos de manutenção existentes, nos quais se tem um valor fixado para custeio da substituição de peças e componentes, e esse valor é utilizado como teto de custo com a aquisição dos citados materiais.

6.4. Com base nas quantidades de equipamentos odontológicos adotados como parâmetro para estimativa das despesas, constata-se que o valor total, anual, estimado para dispêndios com esse credenciamento será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6.4.1. A base de referência para esses valores são as despesas realizadas no âmbito da própria FMSRC para aquisição dessas peças nos últimos anos, conforme levantamento realizado pelo Almoxarifado odontológico junto à Contabilidade e Setor financeiro da FMSRC.

6.4.2. É importante registrar que o valor máximo a ser executado por ano, em todos os Termos de Credenciamento a serem celebrados para todas as peças é R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e que os futuros credenciados não podem ter expectativa de faturar esse valor. Trata-se de teto financeiro para dispender com o credenciamento, na totalidade de sua execução. Nesse sentido, cada Termo não terá um valor fixo global, mas todos os Termos oriundos deste credenciamento deverão obedecer ao teto financeiro registrado neste item.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CREDENCIADA:

- a. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do CREDENCIAMENTO;
- b. executar fielmente as obrigações contratuais, munindo-se de todos os insumos necessários para execução do objeto;
- c. manter-se, durante toda a execução do CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e cumprindo todas as condições exigidas para habilitação;
- d. tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação.



- e. manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CREDENCIANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- g. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h. rígida observância ao Termo de referência;
- i. conhecer minuciosamente o Termo de Referência em todas as suas partes;
- j. praticar no âmbito do credenciamento os mesmo preços praticados com qualquer cliente;
- k. repassar ao CREDENCIANTE, as mesma promoções e vantagens repassadas aos demais clientes;
- l. disponibilizar estrutura de atendimento que monitore o e-mail de contato para responder às requisições de materiais;
- m. efetuar troca do material fornecido com defeito, ou vício oculto; e
- n. manter estoque de materiais relacionados ao grupo de materiais que se credenciar.

7.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a. a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- b. subcontratação do objeto; e
- c. nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

7.3. Durante a execução do objeto, o CREDENCIANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

- a. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- b. efetuar o pagamento devido pelos fornecimentos de materiais, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste instrumento;
- c. comunicar oficialmente à CREDENCIADA quaisquer falhas verificadas na execução do objeto;
- d. nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CREDENCIADA em relação ao acordo; e

7.4. Comunicação entre a FMSRC e a CREDENCIADA:

7.4.1. Após a homologação, a CREDENCIADA será convocada a assinar o termo de CREDENCIAMENTO, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.4.2. Durante a execução do objeto, qualquer comunicação, tais como cartas, ofícios, notificações, entre outros, será realizada prioritariamente via e-mail da FMSRC, sendo que o credenciado disporá do prazo de até 05 (cinco) dias corridos para leitura e assinatura da notificação.

7.4.3. Exaurido o prazo previsto no subitem anterior, o credenciado considerar-se-á devidamente notificado, iniciando, assim, eventuais prazos dos atos subsequentes, como, por exemplo, no caso de intimações para apresentar defesa prévia.



8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. As obrigações oriundas do CREDENCIAMENTO deverão ser executadas fielmente pelas partes, conforme as condições dispostas em edital de credenciamento, neste Termo de Referência, as normas da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2. A execução do CREDENCIAMENTO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CREDENCIAMENTO, ou pelos respectivos substitutos.
- 8.3. O fiscal do CREDENCIAMENTO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.4. O fiscal do CREDENCIAMENTO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do CREDENCIAMENTO, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.6. As comunicações devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.7. A fiscalização do credenciamento fará a retirada do material na sede da empresa portadora do menor preço, caberá ao CREDENCIADO providenciar a entrega da Requisição de Pagamento ao Fiscal do CREDENCIAMENTO, junto com a nota fiscal de fornecimento de material, acompanhada das seguintes certidões:
 - a. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais;
 - c. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Municipais
 - d. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.7.1. Após a retirada da mercadoria fiscalização emitirá o recebimento provisório em até 02 (dois) dias corridos.
- 8.7.2. O prazo para emissão do recebimento definitivo é de 02 (dois) dias corridos após o recebimento provisório.
- 8.8. Caberá ao fiscal do CREDENCIAMENTO encaminhar à Diretoria Financeira da FMSRC, para pagamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a nota fiscal, certidões de regularidade, após o recebimento definitivo.

9. PENALIDADES

- 9.1. As infrações e sanções administrativa previstas nos artigos 155 e 156, da Lei n.º 14.133/2021 serão aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme a PORTARIA da FMSRC N. 7.229/2024, de 12 de abril de 2024.
- 9.2. Os credenciados que descumprirem, total ou parcialmente, as regras estabelecidas no CREDENCIAMENTO promovido pela FMSRC ficarão sujeitas às seguintes sanções:
 - a. multa;
 - b. advertência;
 - c. impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Rio Claro;
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.
- 9.2.1. As sanções a que se referem as alíneas "b", "c", e "d" do subitem 9.2. poderão ser aplicadas



cumulativamente com a sanção de multa.

9.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

9.2.3. A aplicação das sanções previstas no subitem 9.2. não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

9.3. A sanção de multa moratória será imposta ao credenciado que executar a obrigação assumida de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da proposta, por dia de atraso recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.;

b. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela Credenciado de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

c. Após o 5º (quinto) dia de atraso, a fiscalização do CREDENCIAMENTO deve notificar a CREDENCIADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a CREDENCIADA no grupo de disputa ou se é mais vantajoso excluí-lo do rol de credenciadas.

d. A sanção de multa compensatória será imposta à credenciada que adimplir parcialmente a obrigação assumida ou não a adimplir, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total da obrigação assumida, podendo, nesses casos, a FMSRC excluir o credenciado da relação de profissionais credenciados, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

e. A inexecução parcial do objeto da obrigação assumida implica a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não cumprida.

f. A inexecução total do objeto da obrigação assumida implica a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do honorário orçado.

9.4. As sanções aplicadas definitivamente serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e nos sistemas do Tribunal de contas.

9.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CREDENCIADO à FMSRC, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da inscrição em base de dados de serviços de proteção ao crédito, bem como a protesta dívida em cartório.

ANEXO IA - LISTA DE GRUPOS DE EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Marca	Quantidade
1	Autoclave	Sercon – Digitale - Alt -D700/Dabi - Gnatus - Evomax - Cristofóli Entre outras marcas	45
2	APARELHO DE RX	Procion - Dabi Atlante - X Dent - D700 Entre outras marcas	23
3	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER - ALT – ECEL - FC 500 – KONDOCHI - D700 - Dabi Atlante - Saevo	55
4	AMALGAMADOR	SDS KERR - Ecel – Schuster – Vibramat - ALT MIX - ULTRAMATE / SABRI Entre outras marcas	8
5	BOMBA Á VÁCUO	Bam – WEG – HERCULES – SCHUSTER – SUSTRON Entre outras marcas	24
6	BISTURI ELETRÔNICO	EMAI	01
7	CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS – Odontomedics – Pallas – DENTMED - Dabi Atlante – D700 Entre outras marcas	51
8	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	Kavo - DX Intra – Gnatus – Ruca - MICRODENT – Calu - Dabi Atlante Entre outras marcas	80

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua 6, 2580 - Entre Avenidas 30 e 32
Centro - Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-3600

9	CONTRA ÂNGULO	Kavo - DX Intra - Dabi Atlante – MICRODENT – Calu Entre outras marcas	80
10	DESTILADOR DE ÁGUA	Christofoli – Kondentech - VRM Entre outras marcas	12
11	LOCALIZADOR APICAL	D700 - Morita	04
12	MICRO MOTOR	Kavo - Dabi Atlante – Microdent – Calu – DENTCLER – Ruca Entre outras marcas	80
13	MESA AUXILIAR	Haydée Entre outras marcas	51
14	MOCHO	GNATUS – Odontomedics – Pallas – DENTMED - Dabi Atlante – D700 Entre outras marcas	100
15	PEÇA RETA	Kavo - DX Intra – Gnatus – Ruca - MICRODENT – Calu - Dabi Atlante Entre outras marcas	80
16	SELADORA	RON – Seal - ALT - Stnonline - Barbi – CRISTOFOLI - R. Baião Entre outras marcas	30
17	ULTRASSOM / PROFI Respectivas Pontas	Kondortech - Saevo - ECEL - GNATUS - DABI ATLANTE - D 700 Entre outras marcas	51
18	Ferramentas Elétricas e Manuais e Acessórios		



Documento assinado digitalmente
RONALDO HILARIO JUNIOR
Data: 15/12/2025 13:15:29-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Ronaldo Hilário Junior
Chefe Divisão Saúde Bucal

**ANEXO II -****REQUISIÇÃO DE ORÇAMENTO REQUISIÇÃO DE ORÇAMENTO Nº _____/2026****CRENCIAMENTO Nº 01/2025** **GRUPO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS: _____**
SETOR REQUISITANTE: _____ LOCAL DE APLICAÇÃO _____

Senhores Credenciados, solicito orçamento para o(s) seguinte(s) itens, os quais deverão estar disponíveis para retirada em até 24 (vinte e quatro) horas para retirada pelos representantes da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

Rio Claro/SP ____ de ____ de 2026.

FISCAL DO CREDENCIAMENTO

**ANEXO III –
MODELO DE RESPOSTA (PROPOSTA) À REQUISIÇÃO DE ORÇAMENTO PROPOSTA Nº _____/2026****CRENCIAMENTO Nº 01/2025****GRUPO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS: _____**

Em resposta à convocação encaminho aos representantes da FMSRC, os preços abaixo relacionados como proposta de preços referente ao pedido de orçamento nº _____/ 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

Rio Claro/SP _____ de _____ de 2026

Declaro que possuo disponibilidade do itens em estoque e que o preço praticado por esta empresa, com esse orçamento é compatível com os valores de mercado, sendo o mesmo preço praticado com qualquer potencial comprador desta loja.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

**ANEXO IV –
MODELO DE RELATÓRIO DE COTAÇÃO IN LOCO****CRENCIAMENTO Nº 01/2025****GRUPO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS:** _____**SETOR REQUISITANTE:** _____**LOCAL DE APLICAÇÃO** _____

1. Ao xx dias do mês xxxxxx, do ano de 2026, foi promovida requisição de orçamento das empresas do grupo de disputa, foi realizada a solicitação via e-mail/aplicativo de mensagens, entretanto, transcorridas as duas horas úteis, nenhuma empresa dentre as credenciadas respondeu ao pedido de orçamento;
2. Considerando a necessidade da aquisição das peças a equipe de fiscalização foi até as empresas abaixo relacionadas promover a pesquisa de preços in loco. As empresas foram escolhidas com base no ramo de atividade empresarial e nos grupos de produtos nos quais resolveram se credenciar;

Empresa 01 - Nome da empresa

A empresa foi visitada em 00/00/2026, por volta de 00H:00M, fomos atendidos pelo vendedor, e os preços dos itens que foram cotados estão descritos no orçamento juntado no Pedido de compra (ou disposto na foto juntada no Pedido de compra). O total de produtos que se pretende adquirir totalizou R\$

Empresa 02 - Nome da empresa

A empresa foi visitada em 00/00/2026, por volta de 00H:00M, fomos atendidos pelo vendedor, e os preços dos itens que se procurou, estão descritos no orçamento juntado no Pedido de compra (ou disposto na foto juntada no Pedido de compra). O total de produtos que se pretende adquirir totalizou R\$

Empresa 03 - Nome da empresa

A empresa foi visitada em 00/00/2026, por volta de 00h:00m, fomos atendidos pelo vendedor, e os preços dos itens que se procurou, estão descritos no orçamento juntado no no Pedido de compra (ou disposto na foto juntada no Pedido de compra). O total de produtos que se pretende adquirir totalizou R\$

Conclusão

A empresa XX apresentou o melhor preço dentre os pesquisados, por essa razão a equipe de fiscalização optou por realizar a aquisição neste estabelecimento comercial.

Rio Claro/SP _____ de _____ de 2026

FISCAL DO CRENCIAMENTO

**ANEXO V –
MODELO DE RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PREÇOS****CRENCIAMENTO Nº 01/2025****GRUPO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS: _____****SETOR REQUISITANTE: _____****LOCAL DE APLICAÇÃO _____**

1. Ao xx dias do mês xxxxxxx, do ano de 2026, foi promovida a requisição de orçamento nº ____/2026 das empresas do grupo de disputa, foi realizada a solicitação via e-mail/aplicativo de mensagens, conforme comprovação de envio juntado no Pedido de Compra XXXX.
2. Dentro do prazo de duas horas úteis, contado a partir do dia xx/xx/xxxx, as xx:xx horas, fora recebido retorno das seguintes empresas:

1. Empresa 01 - Proposta no valor de R\$ xxxx;
2. Empresa 02 - Proposta no valor de R\$ xxxx;
3. Empresa 03 - Proposta no valor de R\$ xxxx;
4. Empresa 04 - Proposta no valor de R\$ xxxx;
5. Empresa 05 - Proposta no valor de R\$ xxxx;

Constatou-se que o menor preço foi apresentado pela empresa [nome da empresa], totalizando o valor de R\$ xxxx. Diante desse fato, essa será a empresa eleita para realização da compra. Foi dado ciência via e-mail a todas as participantes, conforme comprovação juntada no Pedido de Compra xxxx.

Rio Claro/SP ____ de ____ de 2026

FISCAL DO CRENCIAMENTO

ANEXO VI –
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º	
ORIGEM:	Credenciamento n.º 01/2025

DADOS DA CREDENCIADA PESSOA JURÍDICA			
Razão Social:			
CNPJ:		Telefone:	
Endereço:		Cidade/UF:	
Complemento		CEP:	
E-mail			
Nome completoPreposto:			
Telefone			
e-mail do preposto			
Dados Bancários	Instituição	AG.:	C.C.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. A despesa com a execução do objeto, será custeada através do Programa de Trabalho nº 10.301.1004-2120 e 10.302.1005-2139, através da Rubrica item nº 3390.30.10

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de empresas para fornecimento/aquisição de peças para a manutenção dos equipamentos odontológicos de diversas marcas e modelos, não previstos no catálogo de materiais do Almoxarifado da Odontologia da FMSRC, com vistas à disponibilização mais adequada ao desempenho das atividades finalísticas e administrativas da FMSRC, conforme condições e especificações estabelecidas no **Edital n. 67/2025 Credenciamento nº 01/2025**, e seu anexos.

2.1.1. A CREDENCIADA se compromete a fornecer peças para os seguintes grupos de equipamentos odontológicos:

1	Autoclave	Sercon - Digitale - Alt - D700/Dabi - Gnatus - Evomax - Cristofóli Entre outras marcas
2	APARELHO DE RX	Procion - Dabi Atlante - X Dent - D700 Entre outras marcas
3	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER - ALT - ECEL - FC 500 - KONDOCHI - D700 - Dabi Atlante - Saevo
4	AMALGAMADOR	SDS KERR - Ecel - Schuster - Vibramat - ALT MIX - ULTRAMATE / SABRI Entre outras marcas
5	BOMBA À VÁCUO	Bam - WEG - HERCULES - SCHUSTER - SUCTRON Entre outras marcas
6	BISTURI ELETRÔNICO	EMAI
7	CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS - Odontomedics - Pallas - DENTMED - Dabi Atlante - D700 Entre outras marcas
8	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	Kavo - DX Intra - Gnatus - Ruca - MICRODENT - Calu - Dabi Atlante Entre outras marcas
9	CONTRA ÂNGULO	Kavo - DX Intra - Dabi Atlante - MICRODENT - Calu Entre outras marcas
10	DESTILADOR DE ÁGUA	Christofoli - Kondentech - VRM Entre outras marcas
11	LOCALIZADOR APICAL	D700 - Morita
12	MICRO MOTOR	Kavo - Dabi Atlante - Microdent - Calu - DENTCLER - Ruca Entre outras marcas
13	MESA AUXILIAR	Haydé Entre outras marcas
14	MOCHO	GNATUS - Odontomedics - Pallas - DENTMED - Dabi Atlante - D700 Entre outras marcas
15	PEÇA RETA	Kavo - DX Intra - Gnatus - Ruca - MICRODENT - Calu - Dabi Atlante Entre outras marcas
16	SELADORA	RON - Seal - ALT - Stnonline - Barbi - CRISTOFOLI - R. Bãio Entre outras marcas
17	ULTRASSOM / PROFI Respectivas Pontas	Kondortech - Saevo - ECEL - GNATUS - DABI ATLANTE - D 700 Entre outras marcas
18	Ferramentas Elétricas e Manuais e Acessórios	

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. A CREDENCIADA terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura deste termo, para encontrar-se apta a fornecer os materiais.

3.2. Ao surgir uma demanda, a equipe de fiscalização do credenciamento deverá formalizar requisição de orçamento às empresas credenciadas, em horário comercial (08:00 as 11:59 e 14:00 - 17:59), remetendo-o via e-mail.

3.2.1. A CREDENCIADA terá até 2 (duas) horas úteis para enviar os orçamentos detalhados, contendo a quantidade, valor unitário



do(s) item(ns) e valor total do orçamento, acompanhados das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

3.3. O prazo para a CREDENCIADA, portadora do menor preço, disponibilizar as peças para retirada, é de 02 (dois) dia útil após a comunicação da fiscalização de credenciamento sobre o resultado obtido no grupo de disputa, diante da requisição encaminhada.

3.4. A vigência inicial do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma do [Art. 107 da Lei 14.133/2021](#).

CLÁUSULA QUARTA- CRITÉRIOS PARA O ESCRENCIAMENTO

4.1. O CREDENCIAMENTO tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, é possível solicitar o descenciamento.

4.2. A CREDENCIADA que desejar solicitar o descenciamento deverá fazê-lo mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3. O não cumprimento das disposições editalícias poderá acarretar o descenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

5.1. São obrigações da CREDENCIADA:

- a. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do CREDENCIAMENTO;
- b. executar fielmente as obrigações contratuais, munindo-se de todos os insumos necessários para execução do objeto;
- c. manter-se, durante toda a execução do CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e cumprindo todas as condições exigidas para habilitação;
- d. tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação;
- e. manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CREDENCIANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- g. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h. rígida observância ao Termo de referência;
- i. conhecer minuciosamente o Termo de Referência em todas as suas partes;
- j. praticar no âmbito do credenciamento os mesmo preços praticados com qualquer cliente;
- k. repassar ao CREDENCIANTE, as mesmas promoções e vantagens repassadas aos demais clientes;
- l. disponibilizar estrutura de atendimento que monitore o e-mail de contato para responder às requisições de materiais;
- m. efetuar troca do material fornecido com defeito, ou vício oculto; e
- n. manter estoque de materiais relacionados ao grupo de materiais que se credenciar.

5.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a. a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- b. subcontratação do objeto; e
- c. nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.



5.3. Durante a execução do objeto, o CREDENCIANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

- a. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- b. efetuar o pagamento devido pelo fornecimentos de materias, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste instrumento;
- c. comunicar oficialmente à CREDENCIADA quaisquer falhas verificadas na execução do objeto;
- d. nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CREDENCIADA em relação ao acordado; e

5.4. Comunicação entre FMSRC e CREDENCIADA:

5.4.1. Após a homologação, a CREDENCIADA deverá disponibilizar um endereço de e-mail para recebimento das requisições de orçamento.

5.4.2. Durante a execução do objeto, qualquer comunicação, tais como cartas, ofícios, notificações, entre outros, será realizada prioritariamente via e-mail da FMSRC, sendo que o credenciado disporá do prazo de até 05 (cinco) dias corridos para leitura e assinatura da notificação.

5.4.3. Exaurido o prazo previsto no subitem anterior, o credenciado considerar-se-á devidamente notificado, iniciando, assim, eventuais prazos dos atos subseqüentes, como, por exemplo, no caso de intimações para apresentar defesa prévia.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. As obrigações oriundas do CREDENCIAMENTO deverão ser executadas fielmente pelas partes, conforme as condições dispostas em edital de credenciamento, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento, as normas da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. A execução do CREDENCIAMENTO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CREDENCIAMENTO, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do CREDENCIAMENTO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. O fiscal do CREDENCIAMENTO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do CREDENCIAMENTO, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6. As comunicações devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. A fiscalização do credenciamento fará a retirada do material na sede da empresa portadora do menor preço, caberá ao CREDENCIADO providenciar a entrega da Requisição de Pagamento ao Fiscal do CREDENCIAMENTO, junto com a nota fiscal de fornecimento de material, acompanhada das seguintes certidões:

- a. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais;
- c. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Municipais
- d. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.7.1. Após a retirada da mercadoria fiscalização emitirá o recebimento provisório em até 02 (dois) dias corridos.

6.7.2. O prazo para emissão do recebimento definitivo é de 02 (dois) dias corridos após o recebimento provisório.

6.8. Caberá ao fiscal do CREDENCIAMENTO encaminhar ao Departamento Financeiro da FMSRC, para pagamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a nota fiscal, certidões de regularidade, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

7.1. As infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156, da Lei n.º 14.133/2021 serão aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme a Portaria da FMSRC n. 7229 de 12 de abril de 2024.

7.2. Os credenciados que descumprirem, total ou parcialmente, as regras estabelecidas no CREDENCIAMENTO promovido pela FMSRC ficarão sujeitas às seguintes sanções:

- a. multa;
- b. advertência;
- c. impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Rio Claro/SP;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

7.2.1. As sanções a que se referem as alíneas "b", "c", e "d" do **subitem 7.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

7.2.3. A aplicação das sanções previstas no **subitem 7.2.** não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

7.3. A sanção de multa moratória será imposta ao credenciado que executar a obrigação assumida de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da proposta, por dia de atraso recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.;

7.3.1. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pelo Credenciado de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega.

7.3.2. Após o 5º (quinto) dia de atraso, a fiscalização do CREDENCIAMENTO deve notificar o CREDENCIADO e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter o CREDENCIADO ou se é mais vantajoso excluí-lo do rol de credenciados.

7.4. A sanção de multa compensatória será imposta ao credenciado que adimplir parcialmente a obrigação assumida ou não a adimplir, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total da obrigação assumida, podendo, nesses casos, a FMSRC excluir o credenciado do credenciamento, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

7.4.1. A inexecução parcial do objeto da obrigação assumida implica a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não cumprida.

7.4.2. A inexecução total do objeto da obrigação assumida implica a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do honorário orçado. As sanções aplicadas definitivamente serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e nos sistemas do Tribunal de contas.

7.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CREDENCIADO à FMSRC, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da inscrição em base de dados de serviços de proteção ao crédito, bem como a protesto dívida em cartório.

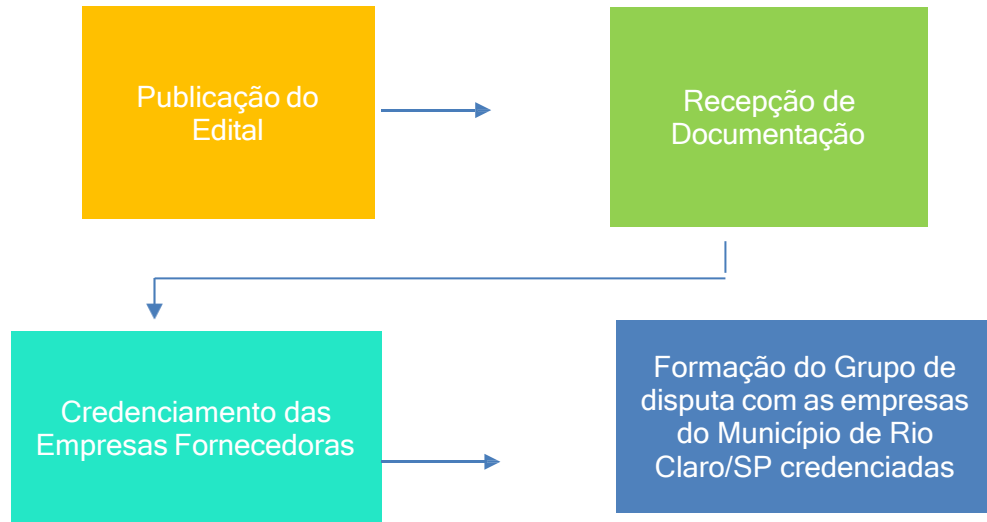
CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

8.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Rio Claro/SP, conforme art. [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#)

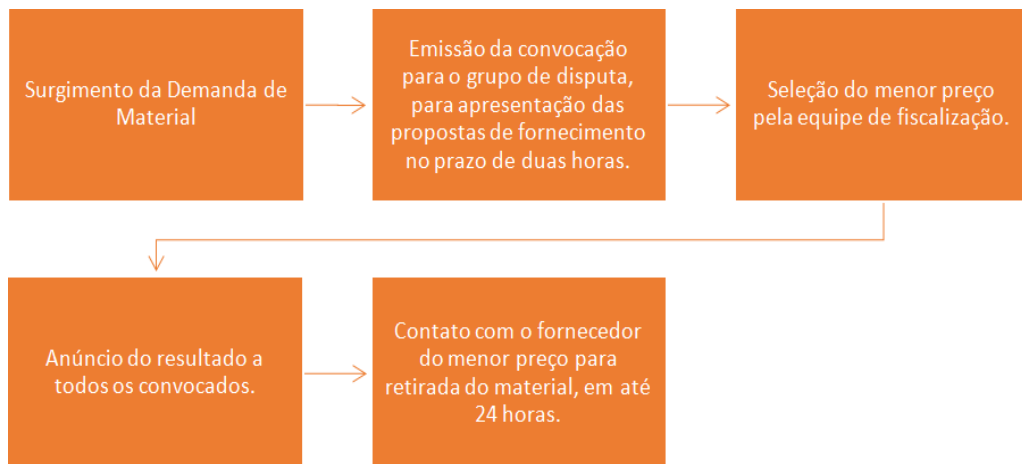
Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estar de acordo, o CREDENCIADO assina este instrumento eletronicamente.



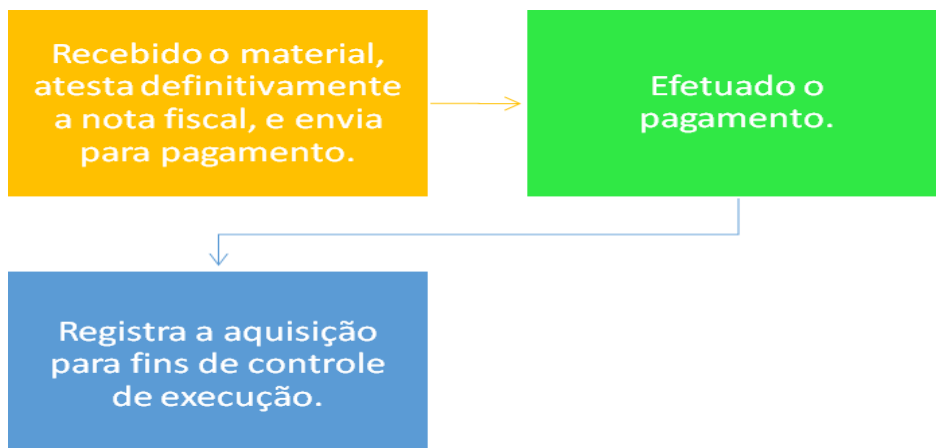
ANEXO VII - ESQUEMA GRÁFICO DE FUNCIONAMENTO DO CREDENCIAMENTO
ANEXO VII-A - FASE DE HABILITAÇÃO DA CREDENCIADAS



ANEXO VII-B - FASE DE EXECUÇÃO INTERNA



ANEXO VII-C - FASE DE PAGAMENTO E CONTROLE





ANEXO VIII - MODELO DE REQUERIMENTO

À Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro/SP, com a finalidade de proceder ao recebimento e análise de documentação de habilitação referente ao **Edital n. 67/2025, Credenciamento nº 01/2025**. O interessado abaixo qualificado requer sua habilitação e credenciamento no credenciamento de empresas para fornecimento/aquisição de peças para a manutenção dos equipamentos odontológicos de diversas marcas e modelos, com vistas à disponibilização mais adequada ao desempenho das atividades finalísticas e administrativas da FMSRC.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

NOME:	
Área de Atuação:	
Grupo 1 - Autoclave	
GRUPO 2 - APARELHO DE RX	
GRUPO 3 - APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	
GRUPO 4 - AMALGAMADOR	
GRUPO 5 - BOMBA Á VÁCUO	
GRUPO 6 - BISTURI ELETRÔNICO	
GRUPO 7 - CADEIRA ODONTOLÓGICA	
GRUPO 8 - CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	
GRUPO 9 - CONTRA ÂNGULO	
GRUPO 10 - DESTILADOR DE ÁGUA	
GRUPO 11 - LOCALIZADOR APICAL	
GRUPO 12 - MICRO MOTOR	
GRUPO 13 - MESA AUXILIAR	
GRUPO 14 - MOCHO	
GRUPO 15 - PEÇA RETA	
GRUPO 16 - SELADORA	
GRUPO 17 - ULTRASSOM / PROFI Respectivas Pontas	
GRUPO 18 - Ferramentas Elétricas e Manuais e Acessórios	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
Telefone Comercial:	
E-mail:	
Dados Bancários	CONTA: _____ AG: _____ BANCO: _____
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:	
Nome Completo:	
Especialização	
RG	Órgão Expedidor: _____
CPF	

Declaro estar ciente das disposições contidas no **Edital n. 67/2025, Credenciamento nº 01/2025**, que tem por objeto o credenciamento de empresas para fornecimento/aquisição de peças para a manutenção dos equipamentos odontológicos de diversas marcas e modelos, com vistas à disponibilização mais adequada ao desempenho das atividades finalísticas e administrativas da FMSRC, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital.

Nestes Termos, Pede deferimento.

Rio Claro/SP, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IX
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

Item	Documentos	Observação
1	Proposta devidamente preenchida nos moldes no Anexo VIII	-
1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;	Pode ser suprido pelo SICAF, atualizado e válido.
2	Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;	Pode ser suprido pelo SICAF, atualizado e válido.
3	Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Estado de Sede da Empresa);	Pode ser suprido pelo SICAF, atualizado e válido.
4	Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (Município de Sede da Empresa);	Pode ser suprido pelo SICAF, atualizado e válido.
5	Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	Pode ser suprido pelo SICAF, atualizado e válido.
6	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	Pode ser suprido pelo SICAF, atualizado e válido.
7	Declarações do Anexo X preenchidas e assinadas pelo representante legal da Pessoa Jurídica	



ANEXO X
DECLARAÇÕES CONJUNTAS

1. Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Requerente do **Edital n. 67/2025, Credenciamento n.º 01/2025**, instaurado pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro/SP, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas;
2. **Declaro**, para os devidos fins de direito, que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento nesta Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro/SP, conforme disciplina a Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
3. Declaro, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VI, art. 68, da Lei federal n.º 14.133/2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, assim como assumo o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

4. Declaro que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
5. Declaro, sob as penas da Lei, que o CREDENCIADO___(é/não é) beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006, na condição de Microempresa, considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na legislação supracitada. Declaro ainda, para os devidos fins, que o CREDENCIADO,_(não se encaixa/se encaixa) nas hipóteses de desenquadramento, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, prevista na Lei Complementar n.º 123/2006 e que _____(deseja/não deseja) fazer uso das prerrogativas conferidas pelo referido estatuto.
6. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital regente, obrigando-me a manter, durante todo o compromisso assumido, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.
7. A empresa_____(NOME DAS EMPRESAS), inscrita sob o CNPJ n° se compromete a contribuir com a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e efetivar, em processos internos e externos, o cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 11,inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 — Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Rio Claro/SP, _____ de _____ de _____.

Nome Completo
CPF
RG